



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Autor Deputado ZÉ SILVA	Partido Solidariedade
--	--

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Art. 1º. Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 793, de 2017:

Art. O governo federal, através do seu Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou órgão que venha a substituí-lo, deverá, no prazo de até 05 (cinco) anos, instalar nos projetos de assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária, os serviços de interesse social e benfeitorias de água potável, esgoto, iluminação pública, transporte coletivo, educação, saúde e segurança, de forma a atender integralmente as famílias assentadas

JUSTIFICAÇÃO

Com o propósito de retribuir ao meio rural parte do que ele produz e contribui para a qualidade de vida dos brasileiros e, ao mesmo tempo, proporcionar condições dignas de vida à população rural, possibilitando sua permanência no campo por opção e não por circunstância; garantir que as conquistas sociais que estão nas cidades possam chegar também ao campo é um dos caminhos para um Brasil com mais segurança, com menos violência, um país mais justo e igualitário.

ASSINATURA

Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG

